

- c) Ocupar área superior à concedida;
- d) Colocar quaisquer objectos fora da área correspondente ao lugar que ocupem;
- e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;
- f) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;
- g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem ser pelas portas destinadas a esse fim;
- h) Dificultar a circulação às pessoas e agarrar os clientes ou impedir a sua livre circulação;
- i) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam aferidos;
- j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, gastar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupem;
- l) Deixar artigos de limpeza abandonados fora dos lugares que lhe estão adstritos;
- m) Molestar por qualquer forma os outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem na área do mercado;
- n) Impedir por qualquer forma os funcionários da Câmara Municipal de exercerem as suas funções;
- o) Formular de má-fé queixas ou participações falsas ou inexactas contra funcionários, empregados ou qualquer outro utilizador;
- p) Concertarem-se ou coligarem-se entre si com o objectivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou actividade dos mercados e feiras;
- q) Danificar o pavimento do lugar de venda;
- r) Lançar para o pavimento líxos ou quaisquer outros resíduos, bem como conservá-los fora dos baldes ou caixas a esse fim destinados;
- s) Deixar líxos, sacos ou embalagens no recinto dos mercados e feiras sem estarem devidamente acondicionados e nos locais destinados a esse fim;
- t) Estar deitado ou sentado sobre as bancas, mesas ou sobre os géneros expostos à venda;
- u) Gritar, altercar, proferir palavras obscenas ou de qualquer modo incomodar os utentes;
- v) Amolar ou afiar facas ou qualquer outra ferramenta nas paredes, pavimento ou bancas dos mercados e feiras;
- x) Cuspir ou expectorar no chão ou nas paredes;
- z) Urinar ou defecar fora dos locais a esse fim destinados;
- aa) Fazer circulação automóvel fora dos horários destinados a esse fim;
- bb) Utilizar altifalantes ou qualquer tipo de publicidade sonora;
- cc) Comercializar artigos diferentes daqueles para que estão autorizados;
- dd) Proceder a cargas e descargas de mercadorias fora do horário estabelecido;
- ee) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída e colocar mercadorias fora do perímetro do lugar ou nas áreas de circulação;
- ff) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- gg) Depositar ou deixar quaisquer materiais nos lugares de venda fora dos períodos de funcionamento da feira;
- hh) Causar ou permitir que sejam causados quaisquer danos no pavimento, paredes e muros abrangidos pelos lugares de venda, nomeadamente a colocação de estacas ou qualquer outro objecto;
- ii) Comercializar os produtos constantes no artigo 25.º

Artigo 37.º

Venda ambulante

Em dias de mercados e feiras é totalmente proibida a venda ambulante num raio de 800 m do espaço de mercados e feiras.

CAPÍTULO V**Das contra-ordenações**

Artigo 38.º

Infracções e coimas

O incumprimento das normas previstas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 100 a € 1000, no caso de pessoa singular e de € 200 a € 5000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 39.º

Negligência e tentativa

A negligência e tentativa são puníveis.

Artigo 40.º

Medida cautelar

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos pelas entidades fiscalizadoras os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação.

2 — Quando se tratar de venda de produtos que constem da lista de produtos interditos há lugar à apreensão.

Artigo 41.º

Sanções acessórias

Aos feirantes que infringjam quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, conforme o grau de culpa e a gravidade da infracção, as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão que poderá ir do período de duas feiras consecutivas até dois anos;
- b) Cancelamento definitivo da licença.

Artigo 42.º

Fiscalização e aplicação

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento é da competência das entidades policiais e da Câmara Municipal.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação é da competência da Câmara Municipal.

3 — A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência da Câmara Municipal com faculdade de delegação em qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais**

Artigo 43.º

Extinção da feira

A Câmara Municipal de Coruche, sem que se constitua na obrigação de indemnizar os feirantes, pode extinguir qualquer mercado ou feira que se encontre sob sua gestão, quando o interesse público o justificar, nomeadamente face à melhoria do equipamento comercial da zona ou por razões de reordenamento urbano.

Artigo 44.º

Revogação

É revogado o Regulamento das Feiras e Mercados do Concelho de Coruche, aprovado em assembleia municipal em 28 de Abril de 1987, passando apenas a ser aplicado aos mercados e feiras fora da vila de Coruche.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**Aviso n.º 3076/2006 — AP****Alteração ao quadro de pessoal**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal da Covilhã, na sua sessão de 3 de Março de 2006, no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, alínea o), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, publicado no apêndice n.º 91 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005, com a integração do actual quadro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Covilhã, a qual têm efeitos desde 1 de Abril de 2006.

26 de Junho de 2006. — Por delegação do Presidente, o Vereador responsável pela gestão de pessoal, *Luís Barreiros*.

ANEXO

Alteração ao quadro de pessoal

A alteração, agora tornada pública, surge na sequência da transformação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Covilhã em empresa pública, nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalaões								Lugares existentes no quadro Ocupados		
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Administrativo	Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460	—	—	—	—	DG
		Principal	269	280	295	316	337	—	—	—	1		
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290	—	—	—		
Chefia	Chefe de armazém	Chefe de armazém	295	311	326	340	—	—	—	—	1	DG	
Auxiliar	Encarregado de serviços de higiene e limpeza. Encarregado de brigadas dos serviços de limpeza. Fiscal ser. águas e saneamento. Auxiliar técnico de análises. Fiscal de leituras e cobranças. Leitor cobrador de consumos. Tractorista Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais. Telefonista Apontador Fiel de armazém Auxiliar administrativo. Auxiliar de serviços gerais. Fiel de refeitório Limpa-colectores Cantoneiro de limpeza. Tratador-apanhador de animais.	Encarregado de serviços de higiene. Encarregado de brigadas dos serviços de limpeza. Fiscal ser. águas e saneamento. Auxiliar técnico de análises. Fiscal de leituras e cobranças. Leitor cobrador de consumos. Tractorista Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais. Telefonista Apontador Fiel de armazém Auxiliar administrativo. Auxiliar de serviços gerais. Fiel de refeitório Limpa-colectores Cantoneiro de limpeza. Tratador-apanhador de animais.	244	249	254	264	—	—	—	—	1		
			204	214	222	238	249	—	—	—	4		
			151	160	175	189	204	218	233	249	1		
			199	209	218	228	238	249	—	—	2		
			244	249	254	264	—	—	—	—	6		
			175	184	194	204	214	222	238	—	2		
			142	151	160	175	189	204	218	233	2		
			155	165	181	194	209	222	238	259	21		
			133	142	151	165	181	194	209	228	2		
			146	155	165	175	189	204	218	238	2		
			142	151	165	181	194	209	222	238	3		
			128	137	146	155	170	184	199	214	1		
			128	137	146	155	170	184	199	214	2		
			142	151	160	170	181	189	199	214	1		
			155	165	181	194	214	228	—	—	2		
155	165	181	194	214	228	—	—	46					
137	146	155	165	181	194	214	233	1					
Chefia		Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	4		
Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	1	DG	
		Operário	189	199	209	222	244	—	—	—	—		
	Montador electricista.	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	2	DG	
		Operário	189	199	209	222	244	—	—	—	—		
	Operador de estações elevatórias e depuradoras.	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	4	DG	
Operário		189	199	209	222	244	—	—	—	2			
Mecânicos de instrumentos de precisão.	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	1	DG		
	Operário	189	199	209	222	244	—	—	—	—			
Serralheiro civil mecânico.	Operário principal	233	244	254	269	285	—	—	—	1	DG		
	Operário	189	199	209	222	244	—	—	—	—			
Operário qualificado.	Canalizador	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	8	DG	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	5		
	Pedreiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	4	DG	
Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	2			
Pintor		Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1	DG	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalaões								Lugares existentes no quadro — Ocupados	
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Operário qualificado.	Marteleiro	Operário principal . . .	204	214	222	238	254	—	—	—	2	DG
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	1	
	Calceteiro	Operário principal . . .	204	214	222	238	254	—	—	—	—	DG
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	1	
	Asfaltador	Operário principal . . .	204	214	222	238	254	—	—	—	—	DG
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	1	
	Ferreiro	Operário principal . . .	204	214	222	238	254	—	—	—	—	DG
Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	1		
Lubrificador	Operário principal . . .	204	214	222	238	254	—	—	—	—	DG	
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	1		
Viveirista	Operário principal . . .	204	214	222	238	254	—	—	—	2	DG	
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—		
Jardineiro	Operário principal . . .	204	214	222	238	254	—	—	—	10	DG	
	Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—		
Semiquali- ficado.	Desassoreador	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	DG
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	3	

DG — dotação global.

ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalaões								Lugares existentes no quadro — Ocupados	
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Técnico	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal.	510	560	590	650	—	—	—	—	—	DG
		Técnico especialista . . .	460	475	500	545	—	—	—	—	—	
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—	1	
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—	—	
		Estagiário	222	—	—	—	—	—	—	—	—	
Chefia	Chefe de serviços de limpeza.	Chefe de serviços de limpeza.	295	311	326	340	—	—	—	—	1	DG
Auxiliar	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233	1	DG
	Fiel de armazém . . .	Fiel de armazém	142	151	160	175	189	204	218	233	2	
	Cantoneiro de limpeza.	Cantoneiro de limpeza.	155	165	181	194	214	228	—	—	1	
Operário qualificado.	Jardineiro	Operário principal . . .	204	214	222	238	254	—	—	—	2	DG

DG — dotação global.